



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

PARECER N.º. 10/2018

PROCURADORIA JURÍDICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2018

Requerente: comissão de licitação

Ementa: análise de processo licitatório, processo administrativo - contratação de empresa para a reforma de ponte de madeira do córrego do doido na MT - 472, neste município, em caráter emergencial, DISPENSA de licitação - caracterização do art. 24 inciso IV, da Lei Federal n.º. 8666/93.

I- relatório: em apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para contratação de empresa para a reconstrução da ponte de madeira do córrego do doido, em caráter emergencial, com valor de R\$ 78.144,65 (setenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha e orçamento anexada ao processo.

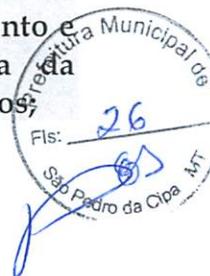
Encaminhado a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento para a contratação de empresa para a reconstrução da ponte de madeira do córrego do doido, em caráter emergencial, uma vez que esta ponte foi destruída em virtude das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, e a referida ponte interliga os moradores da zona rural do município, sendo uma via preferencial para transportes de produtos e outros afazeres necessários para a sobrevivência dessas pessoas.

Com efeito, está-se diante de situação de urgência e ate mesmo do valor proposto dos trabalhos, porque a população residente aguarda e muito a reconstrução da ponte para poder chegar ao município. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

*Artigo 24. É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

Na hipótese do inciso IV é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve esta respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade.

A respeito ensina o Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Nesse sentido, é o parecer, s.m.j.

São Pedro de cipa, 28 de março de 2017.

  
**POTYRA IRAÉ LOUREIRO**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**  
**AOB/MT 18.910**

